

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

6421454367744958005734787462354327290498547563443573
6354542576125423467876590867634865445787682357458974
3573635454257612542346787659086763486544578768235745
8974370398356378356458005734787462354327290498547563
4435736354542576125423467876590867634865445787682357
4589743703983563783564214543677449580057347874623543
2729049854756344357363545425761254234678765908676348
5544578768235745897437039835637835642145436774495800
7876590867634865445787682357458974370398356378356421
4543677449580057347874623543272904985475634435736354
5425761254234678765908676348654457876823574589743703
9835637835642145436774495800573478746235432729049854
7563443573635454257612542346787659086763486544578768
2357458974370398356378356421454367744958005734787462
3543272904985475634435736354542576125423467876590867
6348654457876823574589743703983563783564214543677449
5800573478746235432729049854756344357363545425761254
2346787659086213976544654464444243211184466688774214
6456454313212312313211213123121212318494849844545465
4654654564564564545876590867634865445787682357458974
3703983563783564214543677449580057347874623543272904
9854756344357363545425761254234865445787682357458974
3703983563783564214543677449580057347874623543272904
9854756344357363545425761253543272904985475634435736
3354327290498547563443573633543272904985475634435736
3354327290498547563443573634234678765908631544576556

junho de 2023

0573478987746290498529049854759049854756344347563443

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (versão 1.0)

ÍNDICE

I. CARACTERIZAÇÃO DO IGCP, E.P.E.	4
1.1. O IGCP, E.P.E.	4
1.2. VALORES ORIENTADORES DA MISSÃO	4
1.3. ÓRGÃOS SOCIAIS	5
1.4. ORGANIZAÇÃO INTERNA	7
II. ÉTICA E CONDUTA NO IGCP	10
III. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO (PPR)	11
IV. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO	13
4.1. 1.º PASSO: IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	14
4.2. 2.º PASSO: AVALIAÇÃO DOS RISCOS	14
4.2.1. Impacto previsível	14
4.2.2. Probabilidade de ocorrência	15
4.2.3. Níveis de Risco (Residual).....	15
4.3. 3.º PASSO: MONITORIZAÇÃO E REPORTE	16
4.4. 4.º PASSO: MITIGAÇÃO OU RESPOSTA AO RISCO.....	16
4.4.1. Controlos	17
V. GOVERNAÇÃO INTERNA DO RISCO DE CORRUPÇÃO	17
VI. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	18
VII. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PPR	20
7.1. PLANOS DE AÇÃO	20
7.2. REVISÕES DO PPR.....	22
VIII. DIVULGAÇÃO	22
SIGLAS	22
ANEXO: IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO POR ÁREAS DE RISCO	23
I - OPERAÇÕES DE DÍVIDA PÚBLICA (<i>WHOLESALE DEBT</i>) E DE GESTÃO ATIVA DA CARTEIRA ...	24

II - OPERAÇÕES DE DÍVIDA PÚBLICA DE RETALHO	25
III - TESOURARIA DO ESTADO	26
IV - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE COMPROMISSOS	27
V - REPORTE DE INFORMAÇÃO	28
VI - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	29
VII - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	30
VIII - INFRAESTRUTURA	31
IX - AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	32
X - CONTENCIOSO E APOIO JURÍDICO	33
PLANO DE AÇÃO	34
LISTA DE CONTROLOS	35

I. CARACTERIZAÇÃO DO IGCP, E.P.E.

1.1. O IGCP, E.P.E.

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP) é uma pessoa coletiva de direito público com natureza empresarial que tem por objeto a gestão, de forma integrada, da tesouraria, do financiamento e da dívida pública direta do Estado, nesta se integrando a dívida das entidades do setor público empresarial cujo financiamento é assegurado através do Orçamento do Estado.

Coordena igualmente o financiamento dos fundos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

Acessoriamente ao seu objeto principal, o IGCP pode ainda desenvolver:

- Atividades de consultoria e assistência técnicas;
- Gestão de dívida de entidades do setor público administrativo;
- Gestão de ativos de entidades do setor público administrativo constituídos por títulos de dívida pública;

1.2. Valores Orientadores da Missão

O IGCP prossegue a sua missão em obediência aos princípios de rigor e eficiência impostos pelo Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública Direta do Estado (Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro), assegurando, em cada ano, a satisfação das necessidades de financiamento do Estado em função de cinco princípios estruturantes da sua ação:

- Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;
- Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações;
- Não exposição a riscos excessivos; e
- Promoção de um equilibrado e eficiente funcionamento dos mercados financeiros.

Nos termos dos respetivos estatutos¹, compete, essencialmente, ao IGCP:

¹ Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto e retificados pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no Diário da República, I série, n.º 192, de 3 de outubro de 2012.

- Propor ao Governo as orientações a prosseguir no financiamento e na gestão das disponibilidades da tesouraria do Estado, incluindo o financiamento das entidades do setor público empresarial cujo financiamento é assegurado através do Orçamento do Estado, tendo em conta este orçamento, as condições dos mercados e as necessidades de tesouraria.
- Propor ao Governo as orientações a que deve subordinar-se a gestão da dívida pública direta do Estado, nela se incluindo a dívida das entidades do setor público empresarial acima indicadas.
- Assegurar, em conjugação com a gestão da dívida pública direta do Estado, a gestão das disponibilidades da tesouraria do Estado e realizar as aplicações financeiras necessárias para o efeito.
- Gerir as operações de derivados financeiros das entidades do setor público empresarial cuja gestão ativa de dívida seja cometida ao IGCP.
- Assegurar a centralização e o controlo dos movimentos dos fundos do Tesouro, bem como a respetiva contabilização.
- Promover a unidade da tesouraria do Estado.
- Gerir e controlar o sistema de cobranças do Estado e o sistema de contas correntes do Tesouro.
- Prestar serviços bancários a entidades da administração direta e indireta do Estado, sem prejuízo das competências próprias da segurança social, bem como a entidades do setor público empresarial.
- Intervir nos assuntos respeitantes ao funcionamento do mercado financeiro, no que respeita ao mercado de títulos de dívida pública.
- Velar pela aplicação das leis e seu cumprimento, em tudo o que se referir à constituição da dívida pública direta e respetiva gestão.
- Executar as operações de dívida pública direta e toda a tramitação inerente ao respetivo processamento.
- Prestar apoio, nos termos da lei, às Regiões Autónomas na organização de emissões de dívida pública regional e no acompanhamento da respetiva gestão, com vista a minimizar custos e riscos e a coordenar as operações de endividamento regional com a dívida pública direta do Estado.

1.3. Órgãos Sociais

São órgãos do IGCP:

- O conselho de administração
- O conselho consultivo

- O fiscal único

Os membros do conselho de administração são designados por nomeação, mediante resolução do Conselho de Ministros² e sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, para mandatos de três anos.

Os membros do conselho consultivo e o fiscal único são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças para mandatos de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo³.

Conselho de Administração

O conselho de administração⁴ é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe exercer todas as competências e praticar todos os atos cometidos à Agência nos termos da lei e que não se compreendam no âmbito da competência exclusiva dos outros órgãos.

Conselho Consultivo

O conselho consultivo é composto pelo presidente do conselho de administração do IGCP - que preside, mas sem direito de voto -, pelos anteriores presidentes da Agência que tenham concluído, pelo menos, um mandato, por um membro do conselho de administração do Banco de Portugal a indicar por este, e por quatro personalidades de reconhecida competência em matéria económica e financeira, a designar por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

O conselho consultivo do IGCP emite parecer prévio sobre:

- (i) O Plano Anual de Gestão da Tesouraria, da Dívida Pública Direta e do Financiamento do Estado e eventuais revisões do mesmo, e
- (ii) O Relatório Anual de Gestão da Tesouraria, da Dívida Pública Direta e do Financiamento do Estado.

Fiscal Único

² Esta competência do Conselho de Ministros está atualmente delegada no membro do Governo responsável pela área das Finanças nos termos do nº 3 do artigo 72º do Decreto-Lei nº 32/2022, de 9.5 e dos nºs 1 e 2 da RCM nº 48/2022, de 1.6.

³ Artigos 16º e 20º dos estatutos do IGCP.

⁴ Nomeado pelo Despacho do Ministro das Finanças n.º 10204/2022, de 11 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 19 de agosto de 2022.

A fiscalização do IGCP cabe a um fiscal único que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

1.4. Organização Interna

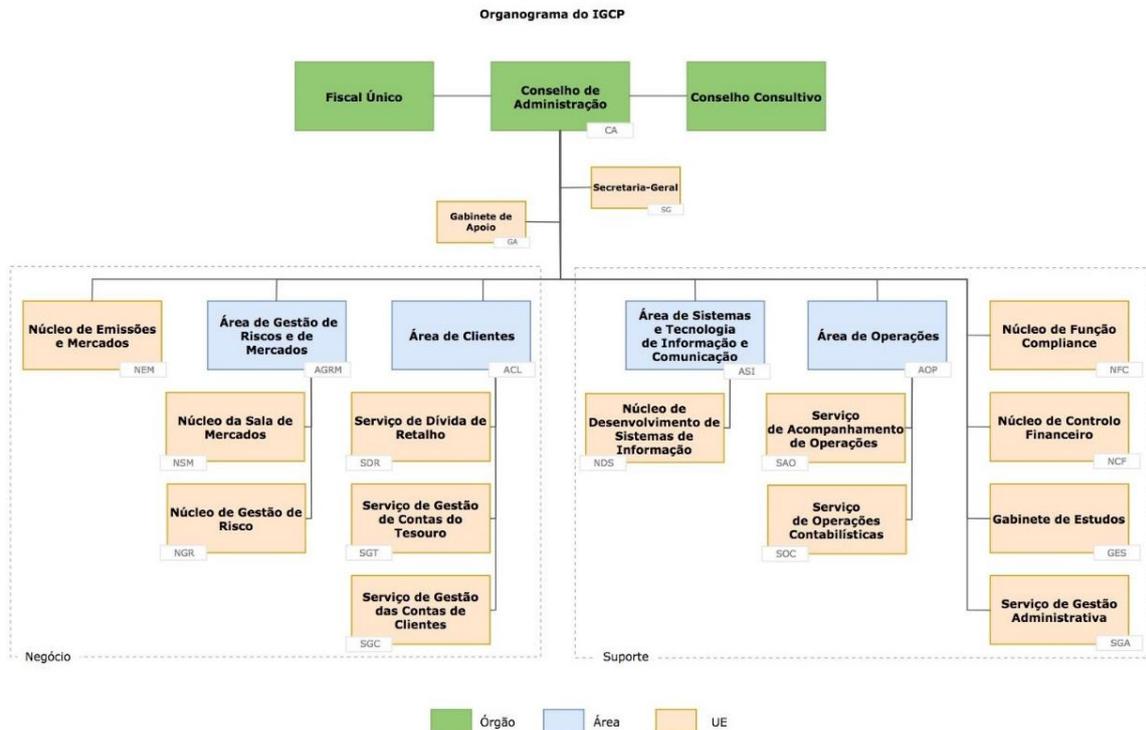


Figura 1: Organograma do IGCP

A organização do IGCP segue a estrutura aconselhada pela especificidade da sua missão e um modelo próximo do adotado pelas instituições financeiras, às quais, aliás, é legalmente equiparada, nomeadamente para a atividade de tesouraria⁵.

A estrutura organizativa da Agência integra 4 Áreas, 6 Serviços, 1 Gabinete de Apoio e 8 Núcleos Técnicos⁶.

Reportam diretamente ao conselho de administração as seguintes UE:

- A Área de Gestão de Risco e de Mercados (AGRM)

⁵ Não está, porém, sujeita a supervisão do Banco de Portugal – cfr. n.º 2 do artigo 1º dos seus estatutos.

⁶ Todos UE - Unidades de Estrutura.

Compete-lhe propor e executar a estratégia para a gestão ativa da carteira de dívida e derivados do Estado e das entidades públicas reclassificadas. Inclui o Núcleo da Sala de Mercados (NSM) e o Núcleo de Gestão de Risco (NGR).

- A Área de Operações (AOP)

Compete-lhe a gestão diária da conta de liquidação, bem como o processamento e contabilização das operações de financiamento e de gestão da dívida pública, e a relevação contabilística dos fluxos financeiros da Tesouraria do Estado. Integra o Serviço de Acompanhamento de Operações (SAO) e o Serviço de Operações Contabilísticas (SOC).

- A Área de Clientes (ACL)

Administra a aplicação Sistema de Produtos de Aforro (SPA); assegura o relacionamento com as entidades integrantes da rede de cobrança do Estado (RCE) no âmbito do regime da unidade da Tesouraria do Estado; gere o Sistema *AforroNet*. Integra o Serviço de Dívida a Retalho (SDR), o Serviço de Gestão de Contas do Tesouro (SGT) e o Serviço de Gestão de Contas de Clientes (SGC).

- A Área de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação (ASI)

Compete-lhe a exploração dos sistemas e da base de dados; a gestão das comunicações, segurança e dos equipamentos informáticos, bem como a promoção da evolução da infraestrutura de comunicações e da arquitetura de rede. Integra o Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (NDS).

Acrescidas das UE:

- Secretário-Geral (SG)

Na dependência funcional direta do conselho de administração, assessora os órgãos sociais do IGCP; acompanha os processos legislativos nacionais e internacionais que influam direta ou indiretamente o enquadramento jurídico da instituição ou da respetiva missão e atribuições; assegura o cumprimento das regras do regime do setor público empresarial aplicáveis ao IGCP; assegura o relacionamento institucional com entidades terceiras envolvidas em matérias abrangidas pela missão e competências da Agência.

- O Núcleo de Emissões e Mercados (NEM)

Cabe-lhe a implementação do programa de financiamento aprovado pela tutela, no que respeita à criação e gestão de instrumentos de dívida pública (excluindo retalho).

- Núcleo de Controlo Financeiro (NCF)

Assegura dois grupos de competências: um, na área da gestão de riscos (em que lhe cabe, designadamente, acompanhar o programa de financiamento do Estado e desenvolver normas orientadoras para a gestão da dívida pública direta e da Tesouraria do Estado e verificar o seu cumprimento); Outro, respeitante ao controlo interno (no âmbito do qual elabora e revê as normas internas a que se sujeitam os procedimentos/atividades desenvolvidas pela Agência). Cabe-lhe ainda acompanhar o sistema de gestão da qualidade (ISO 9001:2015) e gerir o sistema informático de suporte à emissão e gestão da dívida pública (*Wallstreet Suite*).

- Núcleo de Função *Compliance* (NFC)

Assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares, e das recomendações das Autoridades de Regulação e Supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT). Centraliza, coordena e mantém o registo dos pedidos de informação das autoridades policiais, judiciais ou de supervisão relacionados com BC/FT, e assegura as respostas aos mesmos.⁷

- Gabinete de Estudos (GES)

Acompanha o enquadramento macroeconómico das taxas de juro (ao nível nacional e internacional); realiza estudos de cariz macroeconómico e financeiro; elabora o serviço previsional da dívida pública e prepara o respetivo orçamento; efetua as previsões da Tesouraria do Estado; acompanha o programa de financiamento do Estado; produz informação estatística regular sobre a dívida pública; prepara atualizações das previsões da evolução da dívida pública a médio prazo.

- Serviço de Gestão Administrativa (SGA)

Cabe-lhe assegurar a logística de funcionamento do IGCP, E.P.E., desde a preparação dos documentos de prestação de contas à gestão do orçamento de funcionamento e dos recursos patrimoniais, passando pela gestão administrativa dos recursos humanos.

- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GA)

⁷ É Autoridade de Supervisão, no que respeita a esta área funcional do IGCP, E.P.E. a Inspeção-Geral de Finanças (cfr. art. 84º c) da Lei n.º 83/2017).

Assessora diretamente o conselho de administração nos domínios jurídico e da informação e documentação.

II. ÉTICA E CONDUTA NO IGCP

Em 2009, o conselho de administração do IGCP, em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), aprovou a versão 1.0 da (Norma Interna) NI-314 – Prevenção da Corrupção e do Código de Conduta do IGCP que estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os seus colaboradores. Para além das disposições aplicáveis à generalidade dos colaboradores, a sensibilidade e especificidade de determinadas funções justificam um reforço das medidas de prevenção e controlo do risco, refletidas em medidas específicas do Código de Conduta. É o caso das funções nas áreas relacionadas com a gestão da dívida pública e da liquidez. O Código de Conduta do IGCP está disponível na intranet e no sítio de internet do IGCP (<https://www.igcp.pt>).

A NI-314 – Prevenção da Corrupção destinou-se a dar execução às Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção relativas a Planos de Prevenção e de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público e Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.

Em 2016, a referida Norma Interna foi objeto de uma ampla revisão concretizando uma maior adequação do respetivo articulado ao recomendado, como *best practices*, pelo Conselho de Prevenção da Corrupção. O regime ético e de conduta aplicável aos colaboradores do IGCP foi robustecido, em linha com práticas de bom governo determinadas no regime do setor público empresarial. Em vista desse desiderato, ajustaram-se, precisando e alargando o respetivo âmbito, as disposições sobre conflitos de interesses.

Desde a sua versão original, a NI-314 constituiu-se como um plano de gestão dos riscos de corrupção identificando áreas de risco e estabelecendo um conjunto de medidas preventivas dos riscos de corrupção, que foram sendo revistas e atualizadas ao longo do tempo e cuja aplicação e eficácia foram objeto de avaliação nos relatórios de execução elaborados anualmente pelo IGCP.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, no contexto de operacionalização da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril), criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), obrigando as entidades a ele sujeitas a elaborar um

programa de cumprimento normativo e a indicar um responsável pela sua aplicação e controlo – Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN). O programa de cumprimento do normativo deve incluir: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), (ii) um código de conduta, (iii) um programa de formação e (iv) um canal de denúncias.

Este regime determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Tendo em vista o cumprimento do RGPC, o IGCP procedeu a uma reflexão transversal a toda a Agência e com a participação de todas as Unidades de Estrutura e dos seus Coordenadores, tendo em vista a revisão da NI-314 (versão 3.0) e a atualização dos conteúdos do Plano de Prevenção de Riscos por forma a refletir as alterações ocorridas, procurando identificar novos riscos e áreas de risco, e incorporando ainda os requisitos estabelecidos na regulamentação mais recente sobre este instrumento de gestão (nomeadamente o disposto no seu Artigo 6.º sobre o conteúdo do PPR).

O PPR que agora se apresenta enquanto instrumento integrante do sistema de controlo interno do IGCP é o resultado desse esforço. Depois de aprovado pelo CA, o PPR será divulgado por todos os colaboradores do IGCP, contribuindo assim para a sua sensibilização e consciencialização para a importância da implementação dos mecanismos de prevenção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas.

O presente PPR tem uma natureza transversal e um carácter abrangente, uma vez que o âmbito da análise e avaliação do risco de corrupção abrange todas as competências do IGCP e envolve todas as suas unidades da estrutura organizativa e todas as áreas de negócio e de suporte.

Salienta-se a prestimosa colaboração das diversas Unidades de Estrutura do IGCP no processo de identificação, validação e revisão dos conteúdos do presente documento.

III. O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO (PPR)

O presente PPR visa, no essencial, prevenir o risco de corrupção constituindo um instrumento de gestão fundamental, dado que a sua implementação e monitorização permitem reforçar e consolidar os procedimentos de prevenção e deteção de corrupção e infrações conexas.

Constitui-se, assim, também como um referencial de atuação na promoção da melhoria contínua das atividades do IGCP. Para o efeito, o PPR tem como principais objetivos⁸:

- Estabelecer a metodologia aplicada pelo IGCP na avaliação do risco de corrupção e infrações conexas;
- Identificar as situações potenciadoras de risco de corrupção e infração conexas, relativamente a cada área de atuação, em função das respetivas atribuições;
- Com base na identificação e avaliação dos riscos, indicar as medidas preventivas e os controlos já implementados para prevenir a sua ocorrência;
- Em relação aos riscos não toleráveis, planear e concretizar, identificando o seu responsável e o prazo de implementação, as medidas de prevenção e os controlos mais adequados (isto é, eficazes e proporcionais) para prevenir ou mitigar a sua ocorrência;
- Definir o modelo de monitorização e reporte.

A gestão e prevenção dos riscos no IGCP assenta numa cultura de sensibilização das Unidades de Estrutura que compõem a sua estrutura organizativa, envolvendo todos os colaboradores, visando a identificação de eventos potenciais e a gestão dos riscos de acordo com a sua apetência, de molde a garantir uma segurança razoável na realização dos objetivos estratégicos e operacionais.

Tendo presente o que se encontra disposto nas Recomendações emanadas do CPC e, agora também, no RGPC, o IGCP tem vindo a melhorar continuamente os procedimentos associados ao cumprimento dos princípios e regras estabelecidos sobre a corrupção e infrações conexas e à denúncia e/ou comunicação de práticas indevidas, bem como ao nível da identificação de todos os restantes riscos incorridos nas atividades desenvolvidas e na consequente implementação das necessárias medidas preventivas, com o envolvimento de todas as Unidades de Estrutura. Os riscos identificados continuam a ser alvo de uma revisão regular

⁸ Artigo 6.º do RGPC: “1 — As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

2 — Do PPR devem constar:

a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.”

destinada a conferir uma maior eficiência nas medidas preventivas adotadas ou visando a implementação de novas medidas preventivas.

O quadro de gestão e prevenção de riscos do IGCP inclui, além do presente PPR, outros instrumentos de que se faz em seguida apenas uma referência sucinta.

A atividade do IGCP está sujeita a Normas Orientadoras para a Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, aprovadas pela Tutela e que estabelecem os indicadores e limites para os principais riscos financeiros, designadamente os riscos de refinanciamento e de *refixing*, cambial e de crédito.

A certificação do SGQ, de acordo com a ISO 9001:2015, abrange todos os processos e atividades, possibilitando otimizar o sistema de controlo interno implantado, a monitorização dos processos e o registo de não conformidades.

O normativo interno é objeto de uma atualização contínua na qual intervêm os participantes nos processos de negócio e de suporte com vista a abranger todas as atividades desenvolvidas e a estabelecer procedimentos, regras e controlos de uma forma detalhada, consistente e sustentados numa adequada segregação organizacional e funcional.

Relativamente à contratação pública de bens e serviços o IGCP continua a recorrer, por norma, à Unidade Ministerial de Compras da Secretaria Geral do Ministério das Finanças, como forma de reduzir o recurso ao ajuste direto e obter bens e serviços a custos mais baixos. Nas restantes situações, o IGCP cumpre os critérios materiais para seleção dos concorrentes e realiza os procedimentos de contratação através de uma plataforma eletrónica devidamente certificada, procedimentos estes, assentes em controlos que obstam à ocorrência de conflitos de interesses nesta matéria.

Todos os Coordenadores das Unidades de Estrutura estão envolvidos na gestão de riscos (incluindo os de corrupção), desenvolvendo e implementando medidas para a sua prevenção e mitigação.

IV. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO

Com o propósito de assegurar que os riscos são identificados, avaliados, tratados, reportados e monitorizados de forma transversal e consistente, o processo de gestão do risco de corrupção no IGCP compreende os seguintes passos:

1. Identificação;
2. Avaliação;
3. Monitorização e Reporte;
4. Mitigação ou Resposta ao Risco.



4.1. 1.º Passo: Identificação dos riscos

As Unidades de Estrutura devem identificar os riscos de corrupção relacionados com os processos, sistemas e projetos que decorrem no âmbito da sua área de responsabilidade. Compreende as seguintes etapas:

- Identificação dos Processos existentes;
- Identificação dos Riscos;
- Identificação dos Controlos instituídos para os mitigar.

4.2. 2.º Passo: Avaliação dos riscos

A metodologia adotada pelo IGCP para efeitos da determinação do nível de risco de corrupção é de natureza qualitativa. O risco residual, ou risco remanescente após a implementação dos controlos, resulta da conjugação da probabilidade de ocorrência (prospetiva) e do respetivo impacto esperado, tendo em consideração os controlos e medidas preventivas adotadas internamente, para diminuir a sua ocorrência e mitigar o seu impacto.

O impacto esperado deve ser determinado pelo valor atribuído às dimensões financeira/negócio, imagem/reputação e operacionalidade. Probabilidade e impacto são avaliados pelos Coordenadores das Unidades de Estrutura, de acordo com as seguintes escalas:

4.2.1. Impacto previsível

- 1 **Muito Baixo** – Risco identificado sem potencial para provocar prejuízo financeiro/negócio nem danos relevantes na imagem/reputação nem pôr causa a capacidade operacional do IGCP
- 2 **Baixo** – Risco identificado como podendo provocar prejuízo financeiro, de imagem ou operacionalidade reduzido

- 3 **Médio** – Risco identificado como podendo provocar prejuízo financeiro, de imagem ou operacionalidade moderado
- 4 **Alto** – Risco identificado como podendo provocar prejuízo financeiro, de imagem ou operacionalidade do IGCP elevado
- 5 **Muito Alto** – Risco identificado como podendo provocar prejuízo financeiro, de imagem ou operacionalidade do IGCP muito elevado

4.2.2. Probabilidade de ocorrência

- 1 **Muito Baixa** – O risco não ocorrerá nunca ou é extremamente improvável;
- 2 **Baixa** – O risco é improvável, mas não é impossível que aconteça;
- 3 **Média** – O risco pode materializar-se ocasionalmente;
- 4 **Alta** – É provável que o risco aconteça;
- 5 **Muito Alta** – É muito provável que o risco ocorra (com frequência).

4.2.3. Níveis de Risco (Residual)

Uma medida de exposição ao risco residual (isto é, após controlos) que considera conjuntamente a probabilidade de ocorrência e o impacto decorrente dos eventos de risco, pode ser representada graficamente pela Matriz de Tolerância aos Riscos que se apresenta na figura seguinte:

		Probabilidade				
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5

Figura 2: Matriz de Tolerância ao Risco

Na implementação adotada, os valores apresentados resultam da multiplicação dos níveis (entre 1 e 5) das escalas de impacto e probabilidade. Assumindo que os riscos são classificados apenas em 4 níveis: sem risco, risco reduzido (tolerável), moderado e elevado (ou máximo), os mesmos corresponderão (de acordo com a tolerância ao risco estabelecida no IGCP) à cor branca (1), verde (2 a 4), amarela (5 a 9) e encarnado (10 a 25), respetivamente.

A Figura 2 com a Matriz de Tolerância ao Risco estabelece um ponto de referência para a tomada de decisões fundamentadas sobre (i) os riscos ou exposições que podem ser aceites

(a verde); (ii) os riscos ou exposições que exigem uma adequada resposta em termos de medidas e ações de mitigação, transferência ou eventual anulação (a amarelo) e, (iii) os riscos ou exposições que, além da resposta em (ii) devem ser ainda submetidos a apreciação do conselho de administração (a encarnado).

Quando o risco residual permanece a um nível superior ao tolerável, torna-se necessária a implementação de controlos adicionais (aos controlos já existentes) que permitam contribuir para reduzir, de uma forma eficaz e proporcional, o risco residual para um nível aceitável (via redução do impacto ou da probabilidade de ocorrência). Para o efeito, devem ser estabelecidos planos de ação para a implementação desses controlos, descrevendo o controlo adicional planeado, o responsável pela sua implementação e respetivo prazo de implementação.

4.3. 3.º Passo: Monitorização e Reporte

A eficácia do quadro de gestão de riscos depende da integração dos processos dinâmicos de identificação, avaliação e mitigação facilitada pelo processo de monitorização e reporte dos riscos.

A monitorização envolve necessariamente a definição e avaliação de indicadores que permitam detetar alterações da exposição ao risco ou o aparecimento de eventos de risco. A implementação das medidas de mitigação de risco aprovadas devem ser igualmente objeto de monitorização pelos Coordenadores em relação às suas áreas de atuação. O reporte regular de toda a informação pertinente destina-se a assegurar que todos os *stakeholders* têm acesso oportuno à informação relevante, possuem uma visão adequada e objetiva das exposições ao risco permitindo-lhes a tomada de decisão em relação à gestão dos riscos.

4.4. 4.º Passo: Mitigação ou Resposta ao Risco

As Unidades de Estrutura são responsáveis pela definição e implementação das ações necessárias para responder às exposições ao risco, de acordo com a avaliação efetuada e a política de tolerância aos riscos estabelecida. São possíveis as seguintes estratégias de resposta:

- Evitar / eliminar o risco;
- Mitigar / reduzir o risco (reduzindo o impacto e/ou probabilidade);
- Transferir / partilhar o risco (reduzindo o impacto);

- Aceitar / tolerar o risco.

As propostas de resposta aos riscos devem ser adequadamente sustentadas, incluindo uma análise do respetivo custo / benefício, de forma a assegurar a eficiência das soluções possíveis. As medidas aprovadas devem ser objeto de planos de ação (a incluir no PPR).

4.4.1. Controlos

Um controlo é qualquer ação realizada por uma Unidade de Estrutura do IGCP no âmbito da gestão de risco com o objetivo de aumentar a probabilidade de serem atingidos os resultados definidos. Os controlos visam assim assegurar a eficácia, a eficiência e a conformidade das operações bem como, mitigar os riscos de gestão inerentes à atividade.

Um sólido processo de gestão dos riscos de atividade (incluindo os riscos de corrupção), aplicado consistentemente pelas Unidades de Estrutura permite identificar, avaliar e tratar os riscos que podem comprometer o cumprimento dos seus objetivos, mantendo os controlos adequados para os mitigar.

A correta definição dos controlos implementados para mitigar cada risco implica a descrição da ação que é feita para mitigar o risco, quem é responsável pela execução do controlo, e o que deve acontecer quando o controlo é ativado.

Na tabela seguinte apresenta-se o *layout* a adotar para a matriz de caracterização dos controlos implementados.

Área de Risco	Controlo	Descrição do controlo	Fase do Processo	Frequência	O que acontece quando o controlo é acionado?	Responsável	Procedimento documentado?	Evidência da operacionalização do controlo

Figura 3: Layout da matriz de caracterização dos controlos

V. GOVERNAÇÃO INTERNA DO RISCO DE CORRUPÇÃO

O PPR é um instrumento do sistema de controlo interno do IGCP, que através de modelos adequados de monitorização e informação, visa a prevenção e deteção de irregularidades (incluindo a corrupção e infrações conexas), a adoção de medidas corretivas oportunas e

adequadas e a implementação de medidas e controlos eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.

A governação interna do processo de gestão do risco (incluindo o de corrupção) no IGCP tem em consideração o modelo das “três linhas de defesa”, com base no qual os intervenientes no processo são responsabilizados através da articulação entre as funções de gestão de risco, auditoria interna e as demais funções de negócio e de suporte.

- As Unidades de Estrutura representam a “primeira linha de defesa” e principal responsável pela identificação, avaliação, monitorização e gestão proativa dos riscos no âmbito da sua atividade, mantendo controlos internos efetivos e implementando ações corretivas ou de resposta aos riscos;
- O Núcleo de Controlo Financeiro (NCF), o Núcleo de Função *Compliance* (NFC), e o(/a) Secretário(/a)-Geral (SG) na qualidade de “segunda linha de defesa”, assumem a responsabilidade pela definição e implementação das políticas de gestão de risco junto das restantes Unidades de Estrutura, trabalhando em conjunto com a primeira linha para garantir que esta identifica, analisa e reporta corretamente os riscos da sua atividade;
- A auditoria interna, como “terceira linha de defesa”, tem a função de monitorizar e avaliar a eficácia das práticas de gestão de risco implementadas e do sistema de controlo interno, no sentido de garantir uma gestão eficaz dos riscos associados à missão e objetivos do IGCP. Nas suas ações, deve verificar se as duas primeiras linhas dispõem e aplicam efetivamente as normas e procedimentos internos vigentes (incluindo o PPR) nas suas atividades, mencionando-o nos seus relatórios e, quando se justifique, propondo ações de melhoria ao sistema de controlo interno instituído.

VI. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A gestão de riscos é um processo contínuo que visa assegurar uma compreensão apropriada da natureza e significância dos riscos a que uma entidade se encontra exposta. A gestão de riscos no IGCP consiste na identificação, avaliação, monitorização e reporte, e mitigação de todos os riscos materiais a que se encontra exposta, de forma a assegurar que se mantêm a um nível que não afete a prossecução da sua missão e das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

De entre os diversos riscos a que o IGCP está exposto, o presente PPR incide sobre os riscos de corrupção e infrações conexas.

De forma regular, procede-se à monitorização das medidas preventivas e de controlo estabelecidas na referida NI-314 (Prevenção da Corrupção) com base num questionário destinado a avaliar o grau de eficácia e eficiência dos controlos instituídos ao nível das componentes do sistema de controlo interno implantado no IGCP.

Nesse questionário, dirigido aos Coordenadores de todas as Unidades de Estrutura é-lhes solicitada a identificação, em relação a cada processo e/ou atividade com risco de corrupção inerente, a área de risco (principal) em que se integra e a probabilidade da sua ocorrência e o seu impacto potencial.

Numa análise transversal e abrangente das competências exercidas pelo IGCP, procura-se avaliar as funções de negócio ou de suporte que, pela sua natureza intrínseca, apresentam vulnerabilidades que podem consubstanciar risco de corrupção ou de infrações conexas. Importa destacar que, não se trata da identificação de situações concretas ou verificadas, mas apenas na identificação de atividades que, pela natureza das tarefas em que se concretizam, comportam, em abstrato, a potencialidade da verificação destas situações.

Para cada situação reconhecida como potenciadora de risco de corrupção e infrações conexas, são identificados os mecanismos de controlo interno instituídos para prevenir a sua ocorrência e, sempre que necessário, são propostas medidas de prevenção suplementares para a mitigação dos riscos envolvidos.

É solicitado a cada Coordenador a classificação do nível de risco associado a cada atividade, que resulta da conjugação do grau de probabilidade e do grau de impacto da ocorrência de acordo com as escalas e os critérios enunciados na secção IV deste PPR.

Como resultado deste levantamento exaustivo, são identificadas as áreas de atuação do IGCP que, pela sua natureza intrínseca, se apresentam como suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas. A especificação deste tipo de riscos, classificados de acordo com os níveis de risco adotados pelo IGCP assim como as medidas adotadas em cada área de atuação para os prevenir e atenuar, são apresentados no Anexo a este PPR.

Numa avaliação global dos resultados da monitorização do plano, as atividades do IGCP encontram-se enquadradas por mecanismos de controlo interno que têm permitido concluir, ao longo do tempo, pela fraca probabilidade de ocorrência e/ou impacto dos riscos de corrupção

e infrações conexas, sendo que a maioria dos riscos que são identificados são qualificados como de grau reduzido.

VII. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

A monitorização e a revisão periódica do processo de gestão do risco são essenciais para garantir que a avaliação dos riscos realizada continua correta e se mantém pertinente.

7.1. Planos de Ação

Sempre que, da avaliação efetuada em sede de elaboração, revisão ou monitorização do PPR, resulte a necessidade de implementação de um plano de ação para a concretização de medidas preventivas ou corretivas eficazes e proporcionais, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano de ação e à definição do prazo da sua implementação.

Cabe ao Coordenador de cada UE, enquanto responsável pela execução do PPR, nas áreas sob sua competência, monitorizar a implementação dos planos de ação com os controlos adicionais e reportar essa monitorização ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN):

- 1) até 30 de setembro do ano da execução:
 - i) O grau de execução e eficácia das medidas elencadas no plano de ação previsto no PPR em vigor, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- 2) até 30 de março do ano seguinte ao que respeita a execução:
 - i) O grau de execução e eficácia das medidas elencadas no plano de ação previsto no PPR em vigor, de todas as situações de risco (i.e. independentemente do seu nível de risco);

Compete ainda aos Coordenadores reportarem ao RCN, até 30 de março do ano seguinte ao que respeita a execução:

- ii) A monitorização dos riscos identificados e da eficácia dos controlos existentes para cada um dos riscos;
- iii) A identificação de mudanças nas respetivas áreas e funções que comportem riscos de corrupção;
- iv) A identificação de novos riscos ainda não previstos no PPR bem como a avaliação da sua probabilidade de ocorrência e da gravidade das suas consequências;

- v) A atualização e comunicação da existência de novos mecanismos de mitigação e controlos dos riscos, na sequência de eventuais alterações no sistema de controlo interno;
- vi) A avaliação da adequação das medidas de prevenção e controlo adotadas e da necessidade de implementação de novas medidas a tomar no ano seguinte, a elencar em novo plano de ação.
- vii) A identificação de eventuais ocorrências relativas a práticas de corrupção ou de infrações conexas.

Tendo por base a informação de monitorização disponibilizada pelos Coordenadores das Unidades de Estrutura e os relatórios de auditoria interna e externa disponibilizados pela equipa de auditoria, compete ao RCN a elaboração de:

- 1) relatórios de avaliação intercalar do PPR, incidente sobre as situações identificadas de risco elevado (ou máximo), a serem submetidos ao CA e pelo mesmo aprovados até 31 de outubro do ano a que respeita a execução;
- 2) relatórios de avaliação anual do PPR, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação⁹, a serem submetidos ao CA e pelo mesmo aprovados, até 30 de abril do ano seguinte ao que respeita a execução.

Os relatórios de avaliação (intercalar e anual) da execução do PPR, nos respetivos âmbitos de aplicação, devem contemplar:

- A avaliação do estado de implementação e eficácia das medidas adotadas e por adotar, com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
- A descrição dos riscos que foram eliminados ou mitigados e daqueles que se mantêm;
- Os riscos que foram identificados e respetiva avaliação com a metodologia adotada, bem como os controlos que foram implementados ao longo do ano, e que não tinham sido considerados inicialmente;
- As não conformidades identificadas e as recomendações de ações de melhoria e correção necessárias para minimizar ou eliminar as atividades, situações ou práticas de risco detetadas.

⁹ Artigo 6.º do RGPC, n.º4: "A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) *Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*

b) *Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação".*

7.2. Revisões do PPR

Os relatórios de avaliação da execução do PPR devem permitir ao conselho de administração a supervisão e acompanhamento do seu cumprimento, podendo recomendar a sua revisão, e correspondente atualização, sempre que tal se revele necessário, por força da identificação de novos riscos, da necessidade de novas medidas de prevenção ou controlos, ou por força de alteração de atribuições ou da estrutura orgânica do IGCP, que o justifique.

O PPR terá de ser obrigatoriamente revisto no prazo máximo de três anos¹⁰ a contar da data da sua aprovação ou última revisão.

As revisões ao PPR serão aprovadas pelo conselho de administração.

VIII. DIVULGAÇÃO

Depois de aprovado pelo CA, o PPR deverá ser amplamente divulgado¹¹ e disponibilizado a todos os colaboradores do IGCP.

O PPR assim bem como os relatórios de avaliação da execução do PPR serão remetidos¹² à Tutela, ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, e à UTAM.

O PPR assim como o código de conduta e os relatórios de avaliação são publicitados no portal de Intranet e na página de Internet do IGCP.

SIGLAS

- CA – Conselho de Administração do IGCP
- CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção

¹⁰ Artigo 6.º do RGPC, n.º 5: "O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 ou 2."

¹¹ Artigo 6.º do RGPC: "6 — As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no n.º 3 aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração."

¹² Artigo 6.º do RGPC: "7 — As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios previstos no n.º 3 no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

8 — (...)

9 — As comunicações previstas nos n.os 7 e 8 são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC."

- IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e Dívida Pública, E.P.E.
- MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção
- NCF – Núcleo de Controlo Financeiro
- NFC – Núcleo de Função *Compliance*
- PPR – Plano de Prevenção de Riscos (de Corrupção e Infrações Conexas)
- RCN – Responsável pelo Cumprimento Normativo
- RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro)
- SG – Secretária/o Geral
- UE – Unidades de Estrutura do IGCP
- UTAM – Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial

ANEXO: IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO POR ÁREAS DE RISCO

I - Operações de Dívida Pública (*Dívida por Grosso*) e de Gestão Ativa da Carteira

Inclui os seguintes processos: A.1 - Atribuição, renovação, alteração e retirada de estatuto a Especialistas em Bilhetes do Tesouro, Operadores Especializados em Valores do Tesouro e a Operadores de Mercado Primário; A.2 - Elegibilidade de Contrapartes; A.3 - Emissão, recompra e troca de Bilhetes e Obrigações do Tesouro em mercado primário; A.4 - Contratação de operações financeiras de gestão ativa da Dívida Pública, nomeadamente operações de financiamento, aplicações e operações e avaliações de derivados financeiros com empresas públicas reclassificadas; A.10 - Produção de pareceres à contratação de financiamentos por entidades do SEE.

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	A.1,A.2,A.3,A.4,A.10	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-17,C-18,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-8,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	A.10	Baixa	Muito Baixo	(2)		C-1,C-11,C-17,C-18,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-8,
R-3 - Aconselhamento insuficiente, incorreto ou desadequado motivado ou influenciado por interesses próprios ou de terceiros	A.1,A.2,A.3,A.4,A.10	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-17,C-18,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-8,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	A.4,A.10	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-12,C-13,C-17,C-18,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-8,
R-5 - Utilização ou divulgação de informação privilegiada em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros (Abuso de Informação)	A.10	Alta	Médio	(12)	1 e 2	C-1,C-11,C-18,C-3,C-5,C-6,C-8,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	A.10	Média	Médio	(9)	1 e 2	C-1,C-11,C-12,C-13,C-17,C-18,C-23,C-3,C-5,C-6,C-8,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	A.1,A.2,A.3,A.4,A.10	Média	Baixo	(6)	3	C-1,C-11,C-12,C-13,C-17,C-18,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-8,
R-12 - Utilização de poderes inerentes às funções ou violação dos deveres associados às mesmas em benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outros (Abuso de Poder)	A.3,A.4,A.10	Baixa	Baixo	(4)		C-11,C-12,C-13,C-17,C-18,C-23,C-3,C-5,C-6,
R-17 - Desrespeito propositado de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	A.1,A.2,A.3,A.4,A.10	Média	Médio	(9)	1, 2 e 3	C-11,C-12,C-13,C-17,C-18,C-3,C-5,C-6,

II - Operações de Dívida Pública de Retalho

Inclui os seguintes processos: A.5 - Subscrição, amortização/resgate, transmissão e imobilização de instrumentos de Dívida Pública de Retalho (Certificados de Aforro (CA) e do Tesouro (CT), Rendas Perpétuas; Consolidados)

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	A.5	Média	Médio	(9)	4 e 5	C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-3 - Aconselhamento insuficiente, incorreto ou desadequado motivado ou influenciado por interesses próprios ou de terceiros	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-5 - Utilização ou divulgação de informação privilegiada em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros (Abuso de Informação)	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-19,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-7 - Manipulação de processamento de pagamentos em benefício próprio ou de terceiros (incluindo pagamentos processados intencionalmente com os dados adulterados e manipulação intencional dos dados estáticos ou dos dados recebidos nas instruções de pagamento)	A.5	Média	Médio	(9)	4 e 5	C-1,C-11,C-14,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-8 - Desvio ou apropriação de dinheiro (ou outro bem móvel) a que se tenha acesso em razão das funções (Peculato)	A.5	Média	Médio	(9)	4 e 5	C-1,C-11,C-14,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-9 - Utilização ou divulgação de informação confidencial em benefício próprio ou de terceiros (Violação do Dever de Segredo)	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-19,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-10 - Perda de Prazos Legais prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros	A.5	Média	Médio	(9)	6	C-1,C-10,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	A.5	Muito Baixa	Muito Baixo	(1)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-12 - Utilização de poderes inerentes às funções ou violação dos deveres associados às mesmas em benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outros (Abuso de Poder)	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-19,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-13 - Indução de terceiros em erro, ou aproveitamento do erro de terceiros, para obter benefício patrimonial para o próprio, ou para terceiros, ou para o Estado (Concussão)	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-15 - Utilização de veículos ou outros bens móveis de grande valor para fins/benefício do próprio ou de terceiros (Peculato de Uso)	A.5	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-14,C-19,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-17 - Desrespeito propositado de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	A.5	Baixa	Médio	(6)	4	C-1,C-11,C-14,C-18,C-19,C-2,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,

III - Tesouraria do Estado

Inclui os seguintes processos: A.6 - Sistema de Cobranças do Estado; A.7 - Prestação de serviços de natureza bancária, contemplando, nomeadamente, operações de emissão/dépósito/compensação de cheques, TPA, Multibanco, custódia de valores mobiliários, pagamentos e transferências de fundos em nome e por conta dos Clientes do sistema Homebanking; A.9 - Emissão de certidões comprovativas dos depósitos efetuados pelas Caixas do Tesouro em contas tituladas pelo IGCP.

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	A.7,A.9	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-15,C-17,C-18,C-2,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	A.7,A.9,	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-15,C-18,C-2,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	A.6,A.7,A.9	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-15,C-18,C-2,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-5 - Utilização ou divulgação de informação privilegiada em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros (Abuso de Informação)	A.7	Muito Baixa	Baixo	(2)		C-1,C-11,C-15,C-17,C-18,C-19,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	A.7	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-7 - Manipulação de processamento de pagamentos em benefício próprio ou de terceiros (incluindo pagamentos processados intencionalmente com os dados adulterados e manipulação intencional dos dados estáticos ou dos dados recebidos nas instruções de pagamento)	A.7	Baixa	Médio	(6)	7	C-1,C-11,C-14,C-15,C-16,C-17,C-18,C-19,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-8 - Desvio ou apropriação de dinheiro (ou outro bem móvel) a que se tenha acesso em razão das funções (Peculato)	A.7	Baixa	Médio	(6)	7	C-1,C-11,C-14,C-15,C-16,C-17,C-18,C-19,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-10 - Perda de Prazos Legais prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros	A.6,A.7,A.9	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	A.6,A.7	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-17,C-18,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-12 - Utilização de poderes inerentes às funções ou violação dos deveres associados às mesmas em benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outros (Abuso de Poder)	A.6,A.7	Muito Baixa	Baixo	(2)		C-1,C-11,C-14,C-15,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-22,C-23,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,
R-15 - Utilização de veículos ou outros bens móveis de grande valor para fins/benefício do próprio ou de terceiros (Peculato de Uso)	A.7	Baixa	Médio	(6)	7	C-1,C-11,C-14,C-18,C-19,C-3,C-5,C-6,C-8,C-9,
R-17 - Desrespeito propositado de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	A.7	Baixa	Médio	(6)	8	C-1,C-11,C-14,C-15,C-17,C-18,C-19,C-2,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,

IV - Liquidação Financeira de Compromissos

Inclui os seguintes processos: A.8 - Liquidação financeira de compromissos, quer do próprio IGCP (incluindo operações sobre instrumentos de Dívida Pública, gestão ativa da carteira e excedentes de tesouraria), quer dos Clientes da Tesouraria do Estado;

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-7 - Manipulação de processamento de pagamentos em benefício próprio ou de terceiros (incluindo pagamentos processados intencionalmente com os dados adulterados e manipulação intencional dos dados estáticos ou dos dados recebidos nas instruções de pagamento)	A.8	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-14,C-15,C-16,C-17,C-18,C-19,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,
R-8 - Desvio ou apropriação de dinheiro (ou outro bem móvel) a que se tenha acesso em razão das funções (Peculato)	A.8	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-14,C-15,C-16,C-17,C-18,C-19,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,
R-12 - Utilização de poderes inerentes às funções ou violação dos deveres associados às mesmas em benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outros (Abuso de Poder)	A.8	Muito Baixa	Baixo	(2)		C-1,C-14,C-15,C-16,C-17,C-18,C-19,C-22,C-23,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,

V - Reporte de Informação

Inclui os seguintes processos: G - Produção e reporte de informação de gestão e comunicação de informação para o público e entidades externas

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	G	Baixa	Médio	(4)		C-1,C-11,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	G	Baixa	Médio	(4)		C-1,C-10,C-11,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-22,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-3 - Aconselhamento insuficiente, incorreto ou desadequado motivado ou influenciado por interesses próprios ou de terceiros	G	Muito Baixa	Médio	(3)		C-1,C-11,C-17,C-18,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	G	Baixa	Médio	(3)		C-1,C-10,C-11,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-22,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-5 - Utilização ou divulgação de informação privilegiada em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros (Abuso de Informação)		Média	Médio	(9)	1	C-1,C-11,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-7,C-8,C-9,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	G	Média	Médio	(9)	1	C-1,C-11,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-7 - Manipulação de processamento de pagamentos em benefício próprio ou de terceiros (incluindo pagamentos processados intencionalmente com os dados adulterados e manipulação intencional dos dados estáticos ou dos dados recebidos nas instruções de pagamento)	G	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-8 - Desvio ou apropriação de dinheiro (ou outro bem móvel) a que se tenha acesso em razão das funções (Peculato)	G	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-9 - Utilização ou divulgação de informação confidencial em benefício próprio ou de terceiros (Violação do Dever de Segredo)	G	Média	Médio	(9)	1	C-1,C-11,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-7,C-8,C-9,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	G	Média	Médio	(9)	1	C-1,C-10,C-11,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-22,C-3,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-12 - Utilização de poderes inerentes às funções ou violação dos deveres associados às mesmas em benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outros (Abuso de Poder)	G	Média	Médio	(9)	1	C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-5,C-7,C-9,
R-13 - Indução de terceiros em erro, ou aproveitamento do erro de terceiros, para obter benefício patrimonial para o próprio, ou para terceiros, ou para o Estado (Concussão)	G	Média	Médio	(9)	1	C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-5,C-7,C-9,
R-14 - Intervenção em negócio prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros (Participação Económica em Negócio)	G	Baixa	Médio	(4)		C-1,C-11,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-7,C-9,
R-15 - Utilização de veículos ou outros bens móveis de grande valor para fins/benefício do próprio ou de terceiros (Peculato de Uso)	G	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-16 - Utilização do cargo para interceder ou influenciar outras entidades públicas a favor de terceiros em troca de benefício ou vantagem dados por esses terceiros (Tráfico de Influências)	G	Muito Baixa	Médio	(3)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-22,C-3,C-5,C-7,C-9,
R-17 - Desrespeito propositado de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	G	Muito Baixa	Médio	(3)		C-1,C-10,C-11,C-18,C-19,C-2,C-22,C-3,C-5,C-6,C-7,C-9,

VI - Representação Institucional

Inclui os seguintes processos: F - Representação e relacionamento institucional com entidades terceiras envolvidas em matérias abrangidas pela missão e atribuições do IGCP

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	F	Baixa	Médio	(6)	9	C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	F	Baixa	Médio	(4)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-3 - Aconselhamento insuficiente, incorreto ou desadequado motivado ou influenciado por interesses próprios ou de terceiros	F	Muito Baixa	Médio	(3)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	F	Muito Baixa	Médio	(3)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-5 - Utilização ou divulgação de informação privilegiada em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros (Abuso de Informação)	F	Baixa	Médio	(6)	1.b)	C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	F	Baixa	Médio	(6)	1.b)	C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-9 - Utilização ou divulgação de informação confidencial em benefício próprio ou de terceiros (Violação do Dever de Segredo)	F	Baixa	Médio	(4)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-10 - Perda de Prazos Legais prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros	F	Muito Baixa	Médio	(3)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	F	Baixa	Médio	(4)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-14 - Intervenção em negócio prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros (Participação Económica em Negócio)	F	Baixa	Médio	(4)		C-1,C-11,C-17,C-18,C-2,C-3,C-5,C-6,C-8,C-9,
R-16 - Utilização do cargo para interceder ou influenciar outras entidades públicas a favor de terceiros em troca de benefício ou vantagem dados por esses terceiros (Tráfico de Influências)	F	Muito Baixa	Médio	(3)		C-1,C-10,C-11,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-17 - Desrespeito propositado de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	F	Muito Baixa	Baixo	(2)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-5,C-6,

VII - Organização e Funcionamento

Inclui os seguintes processos: D - Gestão de riscos e sistema de controlo interno; H - Gestão da correspondência recebida/expedida e do arquivo físico e eletrónico; I - Processamento de vencimentos e retenções; J - Processamento de pagamentos a fornecedores; K - Utilização de meios de pagamento (Cartão crédito/Fundo de Maneio)

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	D,H	Muito Baixa	Baixo	(2)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	H,I,J,K	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	H	Muito Baixa	Baixo	(2)		C-1,C-11,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-3,C-5,C-6,C-7,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	H,I,J,K	Baixa	Baixo	(4)		C-11,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-6,C-7,
R-7 - Manipulação de processamento de pagamentos em benefício próprio ou de terceiros (incluindo pagamentos processados intencionalmente com os dados adulterados e manipulação intencional dos dados estáticos ou dos dados recebidos nas instruções de pagamento)	H	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-8 - Desvio ou apropriação de dinheiro (ou outro bem móvel) a que se tenha acesso em razão das funções (Peculato)	H,I,J,K	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-9 - Utilização ou divulgação de informação confidencial em benefício próprio ou de terceiros (Violação do Dever de Segredo)	D,H,I,J,K	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-20,C-21,C-3,C-5,C-7,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	H,I,J,K	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-14 - Intervenção em negócio prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros (Participação Económica em Negócio)	H,I,J,K	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-5,
R-15 - Utilização de veículos ou outros bens móveis de grande valor para fins/benefício do próprio ou de terceiros (Peculato de Uso)	H,I,J,K	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-17 - Desrespeito propositado de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	D,H	Muito Baixa	Baixo	(2)		C-1,C-11,C-18,C-2,C-3,C-5,C-6,

VIII - Infraestrutura

Inclui os seguintes processos: C - Utilização de instalações e equipamentos; e, E - Gestão da segurança de informação

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	C	Baixa	Baixo	(4)		C-1,C-10,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-7 - Manipulação de processamento de pagamentos em benefício próprio ou de terceiros (incluindo pagamentos processados intencionalmente com os dados adulterados e manipulação intencional dos dados estáticos ou dos dados recebidos nas instruções de pagamento)	C	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-8 - Desvio ou apropriação de dinheiro (ou outro bem móvel) a que se tenha acesso em razão das funções (Peculato)	C	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-15 - Utilização de veículos ou outros bens móveis de grande valor para fins/benefício do próprio ou de terceiros (Peculato de Uso)	C	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,C-8,C-9,
R-17 - Desrespeito propositado de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	C	Baixa	Médio	(6)	10	C-19,C-22,C-3,C-5,C-7,C-8,C-9,

IX - Aquisição/Contratação de Bens e Serviços

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	B	Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	B	Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-3 - Aconselhamento insuficiente, incorreto ou desadequado motivado ou influenciado por interesses próprios ou de terceiros	B	Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	B	Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-5 - Utilização ou divulgação de informação privilegiada em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros (Abuso de Informação)	B	Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	B	Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-7 - Manipulação de processamento de pagamentos em benefício próprio ou de terceiros (incluindo pagamentos processados intencionalmente com os dados adulterados e manipulação intencional dos dados estáticos ou dos dados recebidos nas instruções de pagamento)	B	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-8 - Desvio ou apropriação de dinheiro (ou outro bem móvel) a que se tenha acesso em razão das funções (Peculato)	B	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-9 - Utilização ou divulgação de informação confidencial em benefício próprio ou de terceiros (Violação do Dever de Segredo)	B	Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-10 - Perda de Prazos Legais prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros	B	Baixa	Alto	(8)	11, 12, 13 e 14	C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	B	Baixa	Alto	(8)	11, 12 e 15	C-1,C-10,C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-13 - Indução de terceiros em erro, ou aproveitamento do erro de terceiros, para obter benefício patrimonial para o próprio, ou para terceiros, ou para o Estado (Concussão)	B	Baixa	Alto	(8)	15	C-18,C-3,C-4,C-5,C-7,C-8,
R-15 - Utilização de veículos ou outros bens móveis de grande valor para fins/benefício do próprio ou de terceiros (Peculato de Uso)	B	Baixa	Baixo	(4)		C-14,C-16,C-17,C-18,C-19,C-3,C-5,C-7,
R-17 - Desrespeito proposital de regras de controlo ou de boas práticas de gestão causando prejuízos importantes ao IGCP ou ao Estado (Administração Danosa)	B	Baixa	Alto	(6)	8 e 16	C-10,C-18,C-2,C-3,C-4,C-5,C-7,C-8,

X - Contencioso e Apoio Jurídico

Inclui os seguintes processos: L - Contencioso e M - Análise jurídica e proposta de decisão do conselho de administração quanto a questões colocadas por este órgão

Riscos	Processos	Max (Probabilidade)	Max (Impacto)	Max (Nível de Risco)	Ação	Controlos
R-1 - Falta de isenção e imparcialidade técnicas na análise, estudos, avaliação de riscos e preparação de propostas de decisão do IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	L,M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-2 - Reporte inadequado ou incorreto de informação influenciado ou motivado por interesses próprios ou de terceiros	L,M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-3 - Aconselhamento insuficiente, incorreto ou desadequado motivado ou influenciado por interesses próprios ou de terceiros	L,M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-4 - Omissão, manipulação, falsificação ou distorção de informação relevante com o objetivo de condicionar a tomada de decisão no IGCP em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros	L,M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-5 - Utilização ou divulgação de informação privilegiada em benefício ou para vantagem do próprio ou de terceiros (Abuso de Informação)	L,M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-6 - Solicitação e/ou aceitação de benefícios ou vantagens de contrapartes, clientes, fornecedores, partes interessadas ou outros (Recebimento Indevido de Vantagem)	M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-9 - Utilização ou divulgação de informação confidencial em benefício próprio ou de terceiros (Violação do Dever de Segredo)	M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-10 - Perda de Prazos Legais prejudicando os interesses patrimoniais do IGCP ou do Estado em benefício próprio ou de terceiros	M	Baixa	Alto	(8)	17	C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-11 - Atuação ocultando existência de conflito de interesses	L,M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-12 - Utilização de poderes inerentes às funções ou violação dos deveres associados às mesmas em benefício próprio ou de terceiros, ou para prejudicar outros (Abuso de Poder)	L,M	Muito Baixa	Alto	(4)		C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,
R-13 - Indução de terceiros em erro, ou aproveitamento do erro de terceiros, para obter benefício patrimonial para o próprio, ou para terceiros, ou para o Estado (Concussão)	L,M	Baixa	Alto	(8)	18	C-1,C-10,C-18,C-19,C-2,C-20,C-21,C-3,C-4,C-5,C-6,C-7,C-8,C-9,

Plano de Ação

Ação	Descrição	Prazo	Responsável
1	a) Revisão abrangente do Código de Conduta do IGCP (por exemplo, com a clarificação de que operações é que cada colaborador pode executar a título pessoal) e b) promover ações de sensibilização pelos colaboradores do IGCP	31-12-2023	AGRM, NEM, NCF, NFC, SG
2	Desenvolver a NP de leilões para introduzir regras de boas práticas (evitar utilização de telemóveis pessoais, sair da sala, etc.)	31-12-2023	AGRM, NEM, NCF
3	a) Criação de "plataforma" onde possam ser arquivados comprovativos de pedidos de preço competitivos pelo NSM durante a execução de operações de mercado; b) registo de dados de mercado intradiários que permitam validar, de forma independente, que as transações efetuadas pelo NSM foram "ao mercado"; c) realização de auditorias periódicas, não antecipadas, à execução das operações.	31-12-2023	AGRM, NCF
4	Ações de sensibilização dos colaboradores para a importância de executarem todos os controlos instituídos	31-12-2023	ACL/SDR
5	Revisão do normativo com vista a confirmar que todos os controlos constam em normativo	31-12-2023	ACL/SDR, NCF
6	Priorizar a automatização dos pedidos de informação e penhora solicitados pelas entidades oficiais	31-12-2023	ACL/SDR
7	Sensibilizar o supervisor/administrador para a responsabilidade envolvida na confirmação das operações.	31-12-2023	ACL/SGC
8	Ação de sensibilização para a importância dos controlos e do cumprimento das normas de procedimentos do IGCP	31-12-2023	ACL/SGT
9	Necessidade de fundamentar todas as análises e estudos efetuados pelo GA-Jur, as quais devem obrigatoriamente ser sujeitas à consideração do Conselho de Administração.	31-12-2023	GA-Jur
10	a) Divulgação do manual de procedimentos; b) ações de sensibilização para os controlos e cumprimento das normas de procedimentos	31-12-2023	SAO
11	a) Divulgação de Manual de Procedimentos; b) Formação em matéria de contratação pública;	31-12-2023	GA-Jur, NCF
12	a) Constituição de equipas de trabalho alargado em procedimentos de valor ou complexidade elevada; b) rotatividade do júri dos concursos;	31-12-2023	GA-Jur
13	a) Atribuição de responsabilidade de controlo dos prazos a mais do que um elemento das equipas; b) planeamento prévio; c) utilização do portal da contratação pública; d) estabelecer sistema de alertas e controlos eficazes dos prazos de forma a não haver descontinuidade do negócio	31-12-2023	GA-Jur
14	Cumprimento CCP e CPA quanto ao controlo de eventuais conflitos de interesses;	31-12-2023	GA-Jur
15	Exigência de fundamentação dos atos (pareceres técnicos/notas internas);	31-12-2023	GA-Jur
16	a) Evidenciar em normativo (relativo à contratação pública) as funções e a intervenção do gestor de contrato no controlo dos prazos e limites; b) reporte regular (por exemplo, em relatório anual) da execução dos contratos	31-12-2023	GA-Jur, NCF
17	Planeamento e agendamento prévio; sistema de alertas; contagem partilhada de prazos; formação.	31-12-2023	GA-Jur
18	Exigência de fundamentação dos atos (pareceres técnicos/notas internas); constituição de equipas de trabalho alargado em processos de valor ou complexidade elevada;	31-12-2023	GA-Jur

Lista de Controlos

Código	Descrição
C-1	Realização de auditorias (internas e/ou externas) aos processos
C-2	Funções e procedimentos de controlo interno, gestão de risco e compliance implementadas
C-3	Sujeição da ação dos colaboradores do IGCP ao Código de Conduta (incluindo regras específicas para colaboradores da AGRM)
C-4	Procedimentos de contratação pública (constituição do júri de procedimentos por elementos de diferentes Unidades de Estrutura, utilização da plataforma eletrónica de compras públicas, excecionalidade do recurso ao ajuste direto, consulta de vários fornecedores em ajustes diretos, etc.)
C-5	Existência de uma estrutura de validação hierárquica do trabalho efetuado pelas equipas (com partilha de tarefas/rotatividade de funções), nas várias fases do processo e/ou envolvendo diferentes Unidades de Estrutura.
C-6	Partilha de informação nas equipas de trabalho e pelos vários intervenientes responsáveis pela atividade (por exemplo, através da utilização de caixas de correio eletrónico partilhadas)
C-7	Controlo da informação numa base de "need to know" e circulação restrita da informação crítica (a um grupo restrito de colaboradores identificados) e menção de nível de confidencialidade da mesma
C-8	Existência e observância estrita de normas de procedimentos aplicáveis às tarefas regulares (incluindo legislação, normativos de enquadramento da atividade do IGCP, manuais de instruções e documentação técnica)
C-9	Ações de formação e sensibilização dos colaboradores para as temáticas de: Prevenção da Corrupção, Branqueamento de Capitais, Proteção de Dados
C-10	Controlo de prazos (nomeadamente de prazos judiciais) e acordo de nível de serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes Unidades de Estrutura e de reporte para com entidades externas
C-11	Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução, incluindo a monitorização de indicadores de gestão, elaboração de relatórios ou reuniões regulares (internas à UE ou com membros do CA) de acompanhamento e controlo das atividades.
C-12	Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónicas, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de <i>best execution</i>
C-13	Realização de transações OTC por recurso a métodos competitivos (obrigação de solicitação de indicação de preço a mais do que uma contraparte)
C-14	Geração de liquidações e pagamentos é efetuada de acordo com regras estritas e está sujeita a segregação de funções
C-15	Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos
C-16	Procedimentos de reconciliação (automáticos e/ou manuais) de posições e outra informação entre sistemas (incluindo, por exemplo, procedimentos de <i>Audit</i> em fim do dia que permitem detetar eventuais erros ou fraudes)
C-17	Utilização do princípio dos 4 olhos – as transações financeiras, introdução e alteração de dados estáticos, processos e registos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos
C-18	Segregação de funções entre diferentes Unidades de Estrutura do IGCP, nomeadamente no que respeita às atividades de contratação de operações, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico
C-19	Segregação eletrónica no acesso à informação através da definição e atualização regular de perfis de acesso com diferentes permissões correspondentes às responsabilidades de cada colaborador, e sistemas de autenticação (<i>passwords</i>) que evitam a consulta, introdução e alteração de dados sem autorização (acessos de rede, acessos aos sistemas de produção e de informação) e permitem a rastreabilidade dos registos: <i>logs</i> que identificam dia/hora da execução e <i>user id</i> do executante.
C-20	Segregação física no acesso à informação: arquivos "físicos" (ex.º processos individuais) com acesso restrito (o acesso só pode ser concretizado através de chave guardada junto da chefia da UE)
C-21	A utilização de sistemas de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação com acesso restrito e controlado à informação
C-22	Sistemas de registo e tratamento de informação robustos, com controlos aplicativos e requisitos de segurança reforçados, e mecanismos de <i>backup</i> , de guarda e de recuperação da informação
C-23	Existência de um sistema de informação transversal às diferentes Unidades de Estrutura envolvidas na gestão das operações da Dívida e Tesouraria e respetivo controlo